



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – FUNCAJU/PMA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de **LUIZ CARLOS ARAUJO RODRIGUES**, representado juridicamente por **Adriano Ribeiro dos Santos** já cadastrado (a) no Edital de Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU n.º 004/2025, com valor previamente definido no credenciamento, para a realização de uma apresentação artística na Câmara Municipal de Aracaju a ser realizado no dia 03 de junho de 2025, das 8h às 10h.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.0 Apoiar iniciativas culturais na Câmara de Vereadores de Aracaju é uma ação que materializa de forma exemplar o princípio da **transversalidade das políticas públicas de cultura**. Isso significa reconhecer que a cultura não se limita aos espaços tradicionais de fruição artística — como teatros, museus ou centros culturais —, mas deve perpassar outras áreas estratégicas da vida social, como a saúde, a educação, a assistência social e, especialmente, os espaços de criação de políticas públicas que é o legislativo.

2.1 A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação de Adriano Ribeiro dos Santos, titular do CNPJ 32.520.522/0001-00 representante legal da atração Luiz Rodrigues, aduzindo, para tanto as seguintes razões:

2.2 A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021. No presente caso, contudo, afigura-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.3 Luiz Rodrigues e Retalhos Nordestinos têm sido presença constante nas programações culturais de Aracaju, especialmente durante os festejos juninos. O grupo, conhecido por seu forró pé-de-serra autêntico, já se apresentou em diversos eventos tradicionais da cidade.

2.4 Por exemplo, em edições anteriores do Arraiá do Povo, realizado na Orla de Atalaia, eles se



apresentaram no Coreto da Eneva às 19h30. Também participaram da Vila do Forró, animando o público ao redor do Coreto da Marluce.

2.5 Além disso, em outras ocasiões, o grupo se apresentou no Palco Clemilda, também na Orla de Atalaia, às 21h30, como parte da programação do Arraiá do Povo.

2.6 Ressalte-se que a contratação dos artistas sergipanos credenciados pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU encontra amparo no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.7 No presente caso, os artistas foram previamente credenciados por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

2.8 Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta dos artistas credenciados, tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o **art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

3 – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1. O evento será realizado como **apoio cultural** para as comemorações juninas na **Câmara Municipal de Aracaju, em sessão festiva aberta ao público**. No valor financeiro correspondente à apresentação do artista, estarão incluídos os custos com segurança do evento, atendimento do *Rider Técnico* e pagamento ao ECAD. Todos os serviços contratados serão regulamentados através de contratos com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada contratado.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL:

4.1. Para a concretização do presente termo, será realizado uma apresentação musical na Câmara Municipal de Aracaju, com duração de 2h (duas horas), no dia 03/06/2025, e consoante proposta apresentada pela futura contratada:

Atração	Data	Horário	Local	Duração do Show
LUIZ CARLOS ARAUJO RODRIGUES	03/06/2025	8h às 10h	Câmara Municipal de Aracaju, Praça Fausto Cardoso, 74 - Centro, Aracaju - SE, 49010-080	2h

4.2. O serviço a ser executado fará parte do evento em comemoração **aos festejos juninos**, Câmara Municipal de Aracaju, Praça Fausto Cardoso, 74 - Centro, Aracaju - SE, 49010-080.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

5.1. O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ 3.000,00 (mil reais)**;

5.2. Não se aplica comprovação do valor ofertado à FUNCAJU, uma vez que os valores já foram

definidos no Edital de Credenciamento nº 004/2025, que precede a presente contratação. A memória de cálculo baseia-se nas propostas apresentadas e homologadas no processo de credenciamento estabelecendo o valor mínimo e máximo da contratação.

5.3. No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e buffet;

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2. Para a execução dos serviços será pago a importância de **R\$3.000,00 (mil reais)**, em parcela única, após o recebimento da Nota de Empenho e após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis.

6.3. O pagamento será feito em moeda corrente atual, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.6. A Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no item 6.2 enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista o não cumprimento de suas demais obrigações.

6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de execução dos serviços terá de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto no item 6.2, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Função: 13

SubFunção: 392

Programa: 0120

Ação: 2155 – Promoção de Incentivo a Cultura e Arte

Fonte de Recurso: 15000000

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. O (A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa, se assim exigido;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de “EPI’s, etc.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;
- d) Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta;
- i) É de total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre de banda e equipe até a cidade do show, toda

estrutura de backline a ser usado pela banda, estrutura de camarim e buffet, vans Master ou Sprinter para traslado local.

9.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

11 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), mediante apresentação de declaração de que não emprega menor.

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Contrato de cessão exclusiva representante/artista;
- b) Documento de identificação do(s) representante(s)/representado(s);
- c) Documentação que comprove a consagração do artista na mídia especializada.

11.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12 – DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidores da Diretoria de Cultura designados no contrato para esse fim.

12.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. Compete ao fiscal do contrato informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

12.5. Caberá ao fiscal do contrato, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

13 – DA BASE LEGAL

13.1. Art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

TAYARA BARRETO DE SOUZA CELESTINO
DIRETORA DE CULTURA DA FUNCAJU





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F207-BD3F-DCC8-769A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAYARA BARRETO DE SOUZA CELESTINO (CPF 034.XXX.XXX-90) em 02/06/2025 15:35:50

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F207-BD3F-DCC8-769A>